



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 253/2020

Ementa: “*Que intensifica as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do Coronavírus (COVID-19), e contém outras providências*”

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o poder de polícia enquanto prerrogativa da Administração Pública para limitar ou disciplinar direito, interesses e liberdades individuais, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, nos termos do art. 78 da Lei nº 5.172/66, com vistas à concretização da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) foi classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para o combate ao coronavírus (COVID-19) no país;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se intensificar as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do coronavírus anteriormente previstas pelos Decretos nº 248/2020, 249/2020, 250/2020 e 252/2020;

DECRETA:

Art. 1º- O Decreto nº 252/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º-** Fica proibido o funcionamento de quaisquer estabelecimentos no âmbito do Município de Mar de Espanha, por tempo indeterminado.

§ 1º. Excetua-se da proibição de que trata o *caput* os açougues, padarias, hortifrúteis, mercados, supermercados, farmácias, atividades de assistência à saúde, atividades de transporte, ressalvado o disposto no art. 12 desse Decreto, serviços bancários e postais, e postos de combustível.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Fica proibida a consumação de gêneros alimentícios no interior de padarias, hortifrúteis, mercados e supermercados.

§ 3º. Os estabelecimentos deverão realizar entregas a domicílio (*delivery*) ou por entrega direta ao cliente (*take away* ou *drive thru*), sem ou com reduzido contato físico, vedada a entrada de clientes.

§ 4º. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes, mantendo-os à vista da população, bem como providenciar sistema de som interno, informando sobre medidas de prevenção e combate ao coronavírus, nos termos das recomendações das autoridades de saúde e sanitária.

§ 5º. Os estabelecimentos terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, para desenvolver e disponibilizar para o público uma ferramenta para que as transações comerciais, bem como a entrega dos produtos, sejam realizadas por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.

§ 6º. Os funcionários dos estabelecimentos deverão laborar com equipamentos de proteção individual (EPI), quais sejam, máscara, luvas e jaleco;

§ 7º. Os estabelecimentos deverão providenciar para que funcionários e clientes não mantenham contato direto com produtos desembalados, diligenciando para que os hortifrúteis, quando necessário o toque, sejam manejados com luvas ou sacolas plásticas.

§ 8º. Os estabelecimentos deverão evitar, e instruir seus clientes para que o façam, a circulação de moeda corrente, estimulando o pagamento por cheque, cartão ou transferência *online*.

§ 9º. Fica limitada a entrada simultânea nos estabelecimentos, na proporção de até 02 (duas) pessoas em estabelecimentos de até 20m² (vinte metros quadrados), e, naqueles com maiores dimensões, de 01 (uma) pessoa para cada 20m² (vinte metros quadrados), ressalvados os postos de gasolina, aos quais não se aplica a limitação.

§ 10. Os estabelecimentos fornecerão antissépticos à base de álcool para funcionários e clientes, garantindo a sua utilização na entrada e saída do local, bem como em cada setor de trabalho e após o manejo de moeda corrente.

Art. 7º- Os locais de atendimento ao público deverão observar na organização dos serviços a distância mínima de dois metros entre as pessoas.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão, sob pena de incorrer nas sanções de que trata o art. 16 deste Decreto, garantir, por meio de barreiras físicas ou por outro meio de fácil identificação visual, que o distanciamento seja respeitado inclusive nas filas que se formarem.

Art. 8º- As medidas de que tratam os artigos 6º e 7º sofrerão intensa fiscalização da Polícia Militar e agentes municipais, os quais poderão, no exercício de seu poder de polícia, limitar ou disciplinar direitos, interesses e liberdades individuais.

(...)

Art. 11- (...)

§ 1º. Nos termos da Medida Provisória nº 927/2020, para o enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública, em razão do coronavírus e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

I - o teletrabalho;

II - a antecipação de férias individuais;

III - a concessão de férias coletivas;

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;

V - o banco de horas;

VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;

VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e

VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§ 2º. Os empregadores deverão observar as disposições legais e regulamentares pertinentes para a implementação de quaisquer das medidas previstas no parágrafo anterior.

Art. 12- Fica proibida às empresas de transporte coletivo de passageiros a realização do transporte municipal a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado.

mt



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As empresas de transporte coletivo intermunicipal e interestadual deverão reduzir a sua lotação para no mínimo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, devendo, ainda, adotar as práticas sanitárias para a prevenção e combate ao coronavírus, conforme orientações das autoridades de saúde e sanitária, tais como aquelas previstas no art. 13 desse Decreto.”

Art. 2º- Ficam revogados os incisos IV, V, VI e VII do art. 11 do Decreto 252/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 20 dias do mês de março de 2020.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 20/03/2020 A 20/03/2020
ASS.: 